

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXVI • Nº 76

Poder Judiciário Federal

Recife, sexta-feira, 1º de maio de 2009

Justiça Federal

PORTARIA N.º 187/2009 – DF, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

Estabelece prazo final para apresentação de informação quanto à obrigatoriedade de cumprimento de estágio

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal;

Considerando que parte das declarações, de que trata o art. 12, § 1.º, da Portaria n.º 146/2009, de 1/4/2009, modificado pelo art. 1.º da Portaria n.º 162/2009-DF, de 16/4/2009, expedidas pelas instituições de ensino que mantêm convênio com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, é omissa ou contraditória quanto à obrigatoriedade do cumprimento da carga horária de estágio, como requisito para aprovação e obtenção do diploma,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o § 1.º do art. 12 da Portaria n.º 146/2009-DF, de 1/4/2009, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 12. (...)

§ 1.º Os contratos de estágio não remunerado cujo estágio não seja obrigatório, ou cuja informação sobre a obrigatoriedade do estágio não tenha sido fornecida até 8/5/2009, serão rescindidos nesta data."

Art. 2.º As informações quanto à obrigatoriedade do estágio, de que trata o art. 12, § 1.º, da Portaria n.º 146/2009-DF, de 1/4/2009, serão solicitadas pela Seção Judiciária de Pernambuco à Instituição de Ensino em que o estagiário estiver matriculado.

Art. 3.º Publique-se no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
Juiz Federal Diretor do Foro

3ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO
ED.0003.000001-6/2008
PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO DE USUCAPÃO 2007.83.00.021680-5
AUTOR: PAULO FERNANDES DA SILVA
RÉU: BANCO BRADESCO S/A E OUTROS

A Dra. CAROLINA SOUZA MALTA, MM., Juíza Federal Substituta 3ª Vara, Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, e a quem interessar possa, com prazo de 30 (trinta) dias, que tramita nesta 3ª Vara Federal a Ação de USUCAPÃO Nº2007.83.00.021680-5, movida por PAULO FERNANDES DA SILVA contra BANCO BRADESCO S.A E OUTROS, tendo por objeto USUCAPÃO – PROPRIEDADE - CIVIL do imóvel/lote de terreno próprio de nº12 da Quadra 14, componente do Loteamento parque Bancrédito, situado na Rua Romeu Jacobina de Figueiredo, Bairro de Ouro Preto, Jatobá, localizado na área urbana do Município de Olinda-PE, devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Olinda, no livro 4-D, sob o nº de Ordem 973, às fls.73. Nesse terreno, acha-se edificada uma casa de nº125, ainda não averbada no Registro de Imóveis competente. O lote tem as seguintes medidas: 10,00m de frente e fundos; 26,00 pelo lado direito e 26,50 pelo lado esquerdo, com uma área total de 262,50m2 (doc.13), situado no lado ímpar do logradouro. Suas confrontações são as seguintes: a)FRENTE: com a Rua Romeu Jacobina de Figueiredo; b)LADO DIREITO: com o lote nº11, da mesma quadra e loteamento, registrado no Cartório de Imóveis de Olinda-PE no Livro 4-D, nº de Ordem 802, às fls. 16, sem condições de fornecer dados sobre o proprietário, por força de danos ocorridos com livro, decorrentes da ação do tempo (doc.14); c)LADO ESQUERDO: com o lote 13 da mesma quadra e loteamento, registrado no Cartório de Imóveis de Olinda-PE, em nome do Banco Brasileiro de Descontos S/A, com uma promessa de compra e venda em favor de José Bonifácio de Oliveira, n livro 4-D, sob o nº de Ordem 916, às fls.54, em data de 07 de março de 1957 (doc. 15); d)FUNDOS: com a área verde pertencente ao Quartel do Exército do 7. Regimento de Artilharia." Pôr este meio CITA, com prazo de 30 (trinta) dias MARIA ANTONIETA NUNES PESSOA, JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA E EVENTUAIS E INTERESSADOS EM LUGARES INCERTOS E NÃO SABIDOS BEM COMO DOS POSSÍVEIS HERDEIROS, a fim de responder aos termos da respectiva petição inicial e demais atos do referido processo, salientando que, após o 30º (trigésimo) dia da 1ª (primeira) publicação, será aberto o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, ficando bem ciente de que não sendo contestada a Ação, no prazo supra estabelecido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora/requerente (art. 285 do CPC). O presente Edital será fixado no local de costume, do que constará certidão nos autos, sendo publicado na forma da lei, dando-se, enfim, por perfeita a citação. DADO E PASSADO pela Secretária da 3ª Vara Federal,

sita à Av. Recife, 6250, 6º andar, Jiquiá, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 24 de janeiro de 2008. Eu, (Lêda Maria da Costa Carvalho), Técnica Judiciária digital, e eu (Rosália Maria Pardellas), Diretora da Secretária da 3ª Vara, conferi.

CAROLINA SOUZA MALTA
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara

8ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2009.000066

FIÇAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO

EXPEDIENTE DO DIA 29/04/2009 15: 01

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2009.83.08.000035-9 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA, EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. JONES OLIVEIRA DA CRUZ) x SEVERINO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (Adv. MARK SÄNDER DE ARAUJO FALCAO, ANA LEOPOLDINA LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI, RODRIGO CESAR SILVA DE ANDRADE). sto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo a execução promovida contra a UNIÃO face à nexigibilidade do título executivo, com base no art. 741, II, do CPC. Condene o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC. Após o trânsito em julgado, raslade-se cópia da presente sentença aos autos da ação ordinária tombada sob o no 2003.83.000948-8, arquivando os autos com baixa na Distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

74 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2009.83.08.000251-4 OSVALDO DE SOUZA COELHO (Adv. PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, HENRIQUE BURIL WEBER, HELIÓPOLIS GODOY MACHADO MATOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). 1. Dê-se vista ao embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pela embargada;2. Após, intimem-se as partes para que especifiquem os meios de provas que desejam produzir.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 2003.83.08.002114-2 WANDEILZA LIMA DE SIQUEIRA (Adv. ANTONIA MARLI RODOVALHO FERREIRA DE MENEZES) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ato Ordinatório: (...)Cumprida a determinação do item "3", intime(m)-se o(s) exequente(s) para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre a satisfação da obrigação que ora se executa, bem como para dizer se concorda(m) com os cálculos apresentados, ciente(s) de que em caso de inércia ficará configurada aquiescência tácita quanto ao valor das parcelas atrasadas. Intime(m)-se, ainda, o(s) exequente para, no mesmo prazo acima indicado, informar o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) autor(es) e de seus respectivos advogados, caso ainda não conste(m) nos autos, inclusive quando se tratar de menor(es) ou incapaz(es), a fim de possibilitar a expedição do requisitório de pagamento, nos termos do art. 6.º, IV, da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em se tratando de ação patrocinada por mais de um advogado, intimem-se os causídicos para manifestarem-se sobre a individualização de eventuais honorários advocatícios sucumbenciais. Em havendo concordância ou decorrendo o prazo in albis, expeça-se o requisitório de pagamento pertinente; caso não concorde(m) com o valor indicado, deverá(ão) demonstrar, de forma analítica, sua discordância, notadamente o valor que entende(m) devido, a fim de que se dê início à execução do julgado (art. 100 da CF/88 e art. 730 do CPC).

240 - AÇÃO PENAL

4 - 2008.83.08.000884-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA SANTOS) x DARLAN GRANGEIRO TELES (Adv. PAMELA DA SILVA DURANDO). CERTIDÃO DE FLS. 89 —> Certifico, nesta data, que expedi a carta precatória n.º PCP.0008.000018-0/2009 ao Juízo da Comarca de Araripina/PE, para realização de audiência de instrução com interrogatório do acusado Darlan Grangeiro Teles, em cumprimento ao determinado às fls. 74/75.PARTE DO DESPACHO DE FLS. 74/75 —> Depreque-se a realização de audiência de instrução para realização do interrogatório do acusado com domicílio na cidade de Araripina/PE, a ser realizada no novo rito trazido pela Lei n.º 11.719/2008, oportunidade em que, acaso indicadas, serão inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa, bem como realizadas acareações e reconhecimento de pessoas e coisas, se necessários, e interrogado o réu ao final.Solicite-se ao Juízo deprecado seja comunicado a este Juízo a designação da data da audiência, para fins de informar ao ofendido na forma do art. 400 do CPP.Requeiram-se os antecedentes criminais do acusado ao Instituto de Identificação Tavares Buril, Instituto Nacional de Identificação, Justiça Federal e Estadual (Pernambuco e Bahia) e Comarca de Araripina/PE.Intimações conforme Súmula 273 do STJ. Ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 2008.83.08.000618-7 JOSE MANOEL DE SOUSA (Adv. ANDRE ANGELO R. C. MORORO, WAGNER COELHO MORORO, SAULO RAMOS COELHO MORORO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PETROLINA - CEFET/PE E OUTROS. Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, para declarar nulo o ato que cancelou a nomeação do impetrante e determinar a sua imediata convocação para posse no cargo de Técnico de Laboratório - Física, na unidade do CEFET em Floresta-PE. Sem custas (art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios (súmula 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Esgotado o prazo para recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a pessoa jurídica de direito público interessada e a autoridade coatora para comprovar o cumprimento da sentença no prazo de 10 (dez) dias, independentemente do trânsito em julgado.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2000.83.08.001067-2 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) x SCALLA ARTES E PRESENTES LTDA. Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Levante-se a constrição judicial, se existente. Sem honorários, vez que abrangidos na quitação do débito. Custas "ex lege". Caso o valor apurado seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), constituindo dívida objeto de cancelamento pela Lei n.º 10.522/2002 (art. 18, § 1.º), devem ser os autos de pronto arquivados, com baixa na distribuição, considerando ainda a ausência de interesse recursal de ambas as partes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

7 - 2002.83.08.000851-0 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) x JOAO JOSE LOPES ARAPIPIA ME. Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Levante-se a constrição judicial, se existente. Sem honorários, vez que abrangidos na quitação do débito. Custas "ex lege". Caso o valor apurado seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), constituindo dívida objeto de cancelamento pela Lei n.º 10.522/2002 (art. 18, § 1.º), devem ser os autos de pronto arquivados, com baixa na distribuição, considerando ainda a ausência de interesse recursal de ambas as partes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

8 - 2003.83.08.000125-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) x FERREIRA CAVALCANTE & CIA. Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Levante-se a constrição judicial, se existente. Sem honorários, vez que abrangidos na quitação do débito. Custas "ex lege". Caso o valor apurado seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), constituindo dívida objeto de cancelamento pela Lei n.º 10.522/2002 (art. 18, § 1.º), devem ser os autos de pronto arquivados, com baixa na distribuição, considerando ainda a ausência de interesse recursal de ambas as partes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

9 - 2003.83.08.000219-6 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (Adv. TALIU DE OLIVEIRA VASCONCELOS) x JOCLERANGELA FERREIRA CALDEIRA ME. Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Levante-se a constrição judicial, se existente. Sem honorários, vez que abrangidos na quitação do débito. Custas "ex lege". Caso o valor apurado seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), constituindo dívida objeto de cancelamento pela Lei n.º 10.522/2002 (art. 18, § 1.º), devem ser os autos de pronto arquivados, com baixa na distribuição, considerando ainda a ausência de interesse recursal de ambas as partes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

10 - 2003.83.08.000227-5 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (Adv. TALIU DE OLIVEIRA VASCONCELOS) x JURANDIR FRANCA E CIA LTDA. Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Levante-se a constrição judicial, se existente. Sem honorários, vez que abrangidos na quitação do débito. Custas "ex lege". Caso o valor apurado seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), constituindo dívida objeto de cancelamento pela Lei n.º 10.522/2002 (art. 18, § 1.º), devem ser os autos de pronto arquivados, com baixa na distribuição, considerando ainda a ausência de interesse recursal de ambas as partes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

11 - 2003.83.08.000785-6 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (Adv. TALIU DE OLIVEIRA VASCONCELOS) x PARAIBA COMERCIAL DE PNEUS LTDA. Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Levante-se a constrição judicial, se existente. Sem honorários, vez que abrangidos na quitação do débito. Custas "ex lege". Caso o valor apurado seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), constituindo dívida objeto de cancelamento pela Lei n.º 10.522/2002 (art. 18, § 1.º), devem ser os autos de pronto arquivados, com baixa na distribuição, considerando ainda a ausência de interesse recursal de ambas as partes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

12 - 2003.83.08.000913-0 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (Adv. JUSCELINO DE MELO FERREIRA) x JONAS

AMARO FERREIRA. Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Levante-se a constrição judicial, se existente. Sem honorários, vez que abrangidos na quitação do débito. Custas "ex lege". Caso o valor apurado seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), constituindo dívida objeto de cancelamento pela Lei n.º 10.522/2002 (art. 18, § 1.º), devem ser os autos de pronto arquivados, com baixa na distribuição, considerando ainda a ausência de interesse recursal de ambas as partes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

13 - 2003.83.08.001062-4 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (Adv. TALIU DE OLIVEIRA VASCONCELOS) x PARAIBA COMERCIAL DE PNEUS LTDA. Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Levante-se a constrição judicial, se existente. Sem honorários, vez que abrangidos na quitação do débito. Custas "ex lege". Caso o valor apurado seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), constituindo dívida objeto de cancelamento pela Lei n.º 10.522/2002 (art. 18, § 1.º), devem ser os autos de pronto arquivados, com baixa na distribuição, considerando ainda a ausência de interesse recursal de ambas as partes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

14 - 2003.83.08.001084-3 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (Adv. TALIU DE OLIVEIRA VASCONCELOS) x DISTRIBUIDORA RIBEIRO LTDA ME. Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Levante-se a constrição judicial, se existente. Sem honorários, vez que abrangidos na quitação do débito. Custas "ex lege". Caso o valor apurado seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), constituindo dívida objeto de cancelamento pela Lei n.º 10.522/2002 (art. 18, § 1.º), devem ser os autos de pronto arquivados, com baixa na distribuição, considerando ainda a ausência de interesse recursal de ambas as partes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

15 - 2003.83.08.001784-9 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (Adv. TALIU DE OLIVEIRA VASCONCELOS) x CHURRASCARIA PETROLINA LTDA. Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Levante-se a constrição judicial, se existente. Sem honorários, vez que abrangidos na quitação do débito. Custas "ex lege". Caso o valor apurado seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), constituindo dívida objeto de cancelamento pela Lei n.º 10.522/2002 (art. 18, § 1.º), devem ser os autos de pronto arquivados, com baixa na distribuição, considerando ainda a ausência de interesse recursal de ambas as partes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

16 - 2004.83.08.000218-8 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (Adv. TALIU DE OLIVEIRA VASCONCELOS) x CONSTRUTORA CASSI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Levante-se a constrição judicial, se existente. Sem honorários, vez que abrangidos na quitação do débito. Custas "ex lege". Caso o valor apurado seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), constituindo dívida objeto de cancelamento pela Lei n.º 10.522/2002 (art. 18, § 1.º), devem ser os autos de pronto arquivados, com baixa na distribuição, considerando ainda a ausência de interesse recursal de ambas as partes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

17 - 2004.83.08.001489-0 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (Adv. TALIU DE OLIVEIRA VASCONCELOS) x CALCINACAO DE GESSO SAO FRANCISCO LTDA E OUTRO. Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Levante-se a constrição judicial, se existente. Sem honorários, vez que abrangidos na quitação do débito. Custas "ex lege". Caso o valor apurado seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), constituindo dívida objeto de cancelamento pela Lei n.º 10.522/2002 (art. 18, § 1.º), devem ser os autos de pronto arquivados, com baixa na distribuição, considerando ainda a ausência de interesse recursal de ambas as partes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

18 - 2008.83.08.000481-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE) x SUPERMERCADO REGENTE LTDA (Adv. NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAÚJO, LILIANE DE OLIVEIRA COSTA, FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ). 1. A despeito da faculdade de retratação, mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos; 2. A interposição de agravo de instrumento, sem notícia de que lhe haja sido atribuído efeito suspensivo, não tem o condão de obstar o cumprimento da decisão recorrida; 3. Destarte, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos bens indicados a penhora à fl. 393.

Total Intimação: 18

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
CONSTANTES NESTA PAUTA:

ANA LEOPOLDINA LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI-1
ANDRE ANGELO R. C. MORORO-5
ANTONIA MARLI RODOVALHO FERREIRA DE MENEZES-3
FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ-18
HELIÓPOLIS GODOY MACHADO MATOS-2
HENRIQUE BURIL WEBER-2
JONES OLIVEIRA DA CRUZ-1